

EDITAL DE LEILÃO

VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA

Datas: 21/02/2011 às 13.00hs. e 28/03/2011 às 13.00hs.

Local do Leilão: AV. PRISCILIANA DE CASTILHO, 600, ESTRELA D'ALVA

Processo: 0035300-21.2002.5.15.0063

Reclamante: OSMAR DE OLIVEIRA

Reclamada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAIVOTA LTDA.

O MM. Dr. ROBERTO NICACIO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de CARAGUATATUBA, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **Imóvel descrito na matrícula 36.811, do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, qual seja, um terreno, constituído pelos lotes números 07,08,09,20,21,22,23,24,25 e 26 (sete, oito, nove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis) da quadra A-26 da Gleba A da planta do loteamento denominado Jardim Britânia, situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrito e confrontado: mede 36,00m (trinta e seis metros) de frente para a rua 08; 60,00m (sessenta metros) de um lado à direita de quem do terreno olha para a rua 08, onde divide com os lotes 10 e 19; do lado esquerdo mede a partir da rua 08, 30,00m (trinta metros) até um ponto, onde defletindo à direita, numa extensão de 48,00m (quarenta e oito metros) vai até um ponto, onde defletindo à esquerda, numa extensão de 30,00m (trinta metros) vai encontrar a rua 09, confinando desses lados com os lotes 03,04,05,06 e 27; e, nos fundos, onde também faz frente para a rua 09, mede 84,00 (oitenta e quatro metros), perfazendo uma área total de 3.600,00 m². Matrículas números 18.243, 18.244, 18.245, 18.197, 18.198, 18.250, 18.251, 18.252, 18.253, 18.254. No local está construído uma grande área de galpão (coberta e descoberta) e uma área de escritório onde operava a empresa executada. Avalio o imóvel em R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais). Obs.: Consta penhora em AV.1**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. O leilão será realizado pelos Leiloeiros Oficiais nomeados, Edson Carlos Fraga Costa Yarid, Marcelo Fuad Cavalli Yarid e Raphael Cavalli Yarid, leiloeiros oficiais, para a realização de hasta pública, na sede desta Vara, nos moldes do Cap. HAST da Consolidação das Normas da Corregedoria do E. TRT da 15ª Região. A expedição, publicação do edital e sua comprovação serão realizadas pelo leiloeiro oficial; que também deverá lavrar auto de arrematação ou adjudicação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 694 do CPC ou em caso de ausência de ocorrências, lavrará auto negativo. O lance inicial a ser ofertado é de 40% do valor de avaliação do bem. Findos os lances, caso o bem alcance oferta de 60% do valor de avaliação, o lance será automaticamente aceito e a alienação concretizada. Se o lance atingir valor entre 40% e 59%, estará condicionado à liberação pelo Juiz da execução (lance condicional). Fica autorizado, o leiloeiro nomeado, devidamente identificado, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo, o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, deverá pagar ou depositar diretamente na conta do leiloeiro oficial 05% sobre o valor da venda devida, a título de comissão deste, no prazo supra assinalado. Em se tratando de bem imóvel e considerando o valor da sua avaliação,

resolve, este Juízo, com fulcro no artigo 765 da CLT, em observância aos princípios norteados do processo do trabalho, que será admitida a possibilidade de parcelamento do lance, independentemente da concordância da executada, consignando que a carta de arrematação somente será expedida após o adimplemento integral das parcelas, ficando, o arrematante, responsável por eventuais liberações de valores a(os) exequente(s), em caso de desistência. Poderá, o exequente, também, ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exhibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito (art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c artigo 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda, o exequente, preferência para ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. Em caso de adjudicação, durante o leilão, e/ou arrematação pelo credor, o valor devido ao leiloeiro, será pago pelo(a) executado(a) nos próprios autos. Quando o leilão for realizado, no entanto, suspenso seus efeitos, o arrematante estará dispensado do depósito do sinal, devendo proceder ao depósito integral no prazo de 24 horas, após notificado para tal, uma vez resolvidos os incidentes. Quem pretender remir a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5584/70 e na forma da nova redação do art. 651 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exequendo, acrescidos das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação ou, havendo lances, sobre o maior valor ofertado, ao leiloeiro, conforme art. 11, inciso VI, do Provimento GP-CR nº 09/2005, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 dias antes da data designada para a hasta pública. O acordo celebrado entre as partes com desconstituição da penhora e conseqüente retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no pagamento, pelo(a) executado(a), do valor devido ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação. Somente se eximirá o(a) executado(a) de tal pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 dias antes da realização da hasta, excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. De acordo com o que dispõe o parágrafo único, do art. 130, do CTN, ficam, os bens imóveis, livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária. No caso de veículos, o pagamento dos valores devidos a título de multas, licenciamento e IPVA serão de responsabilidade do arrematante. Em caso de imóvel, acrescente-se no edital que quem estiver interessado em adquirir o bem em prestação deverá apresentar sua proposta, não inferior à avaliação e com oferta de pelo menos de 30% (trinta por cento) à vista, diretamente no balcão da Secretaria desta Vara deprecada, até 30 (trinta) minutos antes do horário designado para o leilão, sendo o restante do valor garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel. Havendo embargos à arrematação ou à adjudicação, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e conseqüentemente a posse precária do mesmo, a quem arrematar ou adjudicar o bem, até final decisão dos embargos. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, será, o leiloeiro, intimado a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida. O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da hasta pública, independentemente de nova notificação. A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além do valor devido ao leiloeiro, o(a) executado(a) arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Edital confeccionado por Edson Carlos Fraga Costa Yarid - Leiloeiro Oficial, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e afixado no local de costume deste Fórum. CARAGUATATUBA, 21 de janeiro de 2011.

ROBERTO NICACIO
MM. Juiz do Trabalho